



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI 674 /2004-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0152 Fls. nº 07

EM 31 / 03 / 2004

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES DO
GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL,
CONCEDE ISONOMIA SALARIAL
AOS SERVIDORES DE NÍVEL
SUPERIOR, CRIA CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA,
CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o salário base dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de Santana, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, em decorrência da exclusão destes profissionais dos reajustes concedidos através das Leis nºs 380/98-PMS, de 21 de julho de 1998 e 423/99-PMS, de 22 de julho de 1999, que reajustaram os salários dos demais servidores municipais em 10% e 10% (dez por cento), respectivamente.

Art. 2º. Concede Isonomia Salarial aos demais servidores de nível superior ocupantes de cargos efetivos do Município de Santana, tendo como parâmetro os demais servidores de nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, Professor Classe "C" e Especialista em Educação Classe "C".

Art. 3º. Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Santana, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social o cargo de Administrador do Restaurante Popular, constituindo-se de Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Santana, com remuneração correspondente ao Código DAS-3.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO *município*

Nº *0152* ANO *07*

EM *31* / *03* / *2004*

Parágrafo Único. As atribuições do titular deste Cargo serão definidas em Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Cria a Gratificação Especial no valor de R\$ 500,00, que contemplará as categorias ocupacionais de médico, dentista, veterinário, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, que estejam em efetivo exercício nas **ações de saúde** desenvolvidas pelo Município de Santana.

Parágrafo Único. Os critérios para concessão da Gratificação de que trata este artigo, serão definidas em regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A base salarial dos servidores amparados pelo disposto nos artigos anteriormente mencionados, é a constante do Anexo Único a Presente Lei, utilizando-se dos mesmos critérios definidos no Anexo VI a Lei nº 433/99-PMS.

Art. 6º. Os efeitos financeiros da presente lei contar-se-ão a partir de 01 de março de 2004.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal vigente, para dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de março de 2004.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO *município*
Nº 0152 de 07
EM 31 / 03 / 2004

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 674 /2004-PMS

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES
DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA.**

**I – GRUPO OCUPACIONAL DE MÉDICO, ODONTÓLOGO E
MÉDICO VETERINÁRIO.**

HORAS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – 20%	TOTAL R\$
20	453,40	90,68	544,08
40	906,80	181,36	1.088,16

**II – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO,
OPERACIONAL, AUXILIAR E GERAL.**

GRUPO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – 20%	TOTAL R\$
NÍVEL SUPERIOR	453,40	90,68	544,08
NÍVEL MÉDIO	--	--	--
NÍVEIS OPERACIONAIS	--	--	--
NÍVEIS AUXILIARES	--	--	--
NÍVEIS GERAIS	--	--	--



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO *Município*

Nº *0152* de *07*

EM *31* / *03* / *2004*

III – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

3.1 – PROFESSOR

CLASSE	NÍVEL	PROFESSOR – 20 HORAS	PROFESSOR – 40 HORAS
		SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE
A	1	153,40	306,80
	2	161,10	322,10
	3	169,10	338,30
	4	177,60	355,20
B	1	186,50	373,00
	2	195,80	391,60
	3	205,70	411,40
	4	215,90	431,70
C	1	226,70	453,40
	2	238,00	476,00
	3	249,90	499,70
	4	262,30	524,80
D	1	275,50	551,00
	2	289,30	578,60
	3	303,70	607,40
	4	318,90	637,80
E	1	334,90	669,80
	2	351,60	703,20
	3	369,20	738,40
	4	387,60	775,30



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 0152 07
EM 31 03 2004

3.2 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	ESPECIALISTA – 20 HORAS	ESPECIALISTA – 40 HORAS
		SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE
B	1	186,50	373,00
	2	195,80	391,60
	3	205,70	411,40
	4	215,90	431,70
C	1	226,70	453,40
	2	238,00	476,00
	3	249,90	499,70
	4	262,30	524,80
D	1	275,50	551,00
	2	289,30	578,60
	3	303,70	607,40
	4	318,90	637,80
E	1	334,90	669,80
	2	351,60	703,20
	3	369,20	738,40
	4	387,60	775,30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 23 de março de 2004.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

